



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE LOCAÇÃO n.º 02/06.

**Processo Administrativo** n.º 04/10/51165

**Interessado:** Arquidiocese de Campinas – Paróquia Nossa Senhora das Graças

**Assunto:** Locação de imóvel não residencial.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, nesta cidade de Campinas/SP, inscrita no C.N.P.J./MF sob n.º 51.885.242/0001-40, doravante denominado **LOCATÁRIO**, devidamente representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, **JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA** e, de outro lado a **ARQUIDIOCESE DE CAMPINAS**, localizada na Rua Dr. Buarque de Macedo, n.º 900, no Bairro Vila Nova, nesta cidade de Campinas, doravante denominada **LOCADORA**, devidamente representada pelo **PADRE PEDRO PIACENTE**, acordam firmar o presente termo, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrado o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às disposições das Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.245/91, à expressa autorização do Sr. Secretário Municipal de Saúde de fls. 84, e às condições contidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** – A **LOCADORA** dá em locação ao **LOCATÁRIO** o imóvel de sua propriedade, situado na **Rua Carolina Florence, n.º 836** - Jardim Nossa Senhora Auxiliadora, nesta cidade de Campinas, para instalação de um Distrito de Saúde e Serviço de Atendimento Domiciliar das Regiões Norte e Leste, Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica vedada a alteração da finalidade mencionada nesta cláusula, sem prévio consentimento expresso do representante da **LOCADORA**.

### SEGUNDA - DO PRAZO

**2.1.** - O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado, após esse período, mediante expresso acordo das partes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERCEIRA - DO VALOR

**3.1.** – O valor locatício do presente imóvel é de **R\$2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) mensais, que deverão ser pagos todo 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencimento, aos representantes da **LOCADORA**, ou a quem esta designar, em local previamente estabelecido pelo **LOCATÁRIO**.

**3.1.1.** – Dá-se ao presente contrato o valor total de **R\$30.000,00** (trinta mil reais).

## QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** – A despesa decorrente da execução do presente termo correrá por conta de verba própria da dotação orçamentária vigente codificada sob n.º 80001.10.122.2002.4188.339039.57.01, conforme folhas 86, do processo em epígrafe no valor de R\$27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos reais), e o restante onerar dotação orçamentária do exercício subsequente.

## QUINTA - DO REAJUSTE

**5.1.** – O valor do aluguel não sofrerá reajuste, na periodicidade de um ano, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.192/01, ressalvada, no entanto, eventual alteração, por parte do Governo Federal, nos critérios de reajuste dos contratos de locação, caso em que ficará assegurada a sua fiel observância.

## SEXTA - DAS DESPESAS DECORRENTES DA LOCAÇÃO

**6.1.** – Todas as despesas decorrentes da locação, tais como as relativas ao consumo de água, energia elétrica, telefone, ficam a cargo do **LOCATÁRIO**, cabendo-lhe efetuar diretamente o pagamento das mesmas nas épocas próprias e entregar cópias reprográficas dos respectivos recibos à **LOCADORA**, por ocasião da entrega das chaves do imóvel locado.

## SÉTIMA - DA FINALIDADE

**7.1.** – O **LOCATÁRIO** destina o imóvel ora locado, exclusivamente para fins não residenciais dando-lhe a seguinte destinação: instalação do Distrito de Saúde e Serviço de Atendimento Domiciliar das Regiões Norte e Leste, Secretaria Municipal de Saúde e, tão somente para este fim deverá ser utilizado, sendo vedada à alteração desta finalidade, sem prévio consentimento por escrito da **LOCADORA**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL

**8.1.** - Fica facultado ao **LOCATÁRIO**, antes de findo o prazo contratual, entregar o imóvel e dar por rescindida a presente locação, independentemente de pagamento de qualquer indenização, até mesmo a relativa há meses e dias restantes para o término do contrato, desde que notifique, por escrito à **LOCADORA**, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

## NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

**9.1.** – Obriga-se à **LOCADORA** pelo pagamento das seguintes despesas relativas ao imóvel locado, conforme artigo 22, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.245/91:

- 1 - Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU;
- 2 - Taxas Municipais, que sobre ele recaírem;
- 3 - Seguro contra incêndio, com cobertura patrimonial unicamente.

**9.1.1.** - A **LOCADORA** através de seu representante se obriga ao fiel cumprimento de todas cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, que terá vigência mesmo em caso de alienação onerosa ou gratuita do imóvel locado.

## DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO E DAS BENFEITORIAS

**10.1.** - O **LOCATÁRIO** obriga-se a restituir o imóvel finda a locação, no estado em que o recebeu conforme laudo de vistoria devidamente assinado pelas partes, que faz parte integrante do presente contrato, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

**10.1.1.** – Salvo expressa concordância das partes em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo locatário, ainda que não autorizadas pela **LOCADORA**, bem como as úteis, desde que autorizadas, não serão indenizáveis e não permitem o exercício do direito de retenção, de conformidade com o artigo 35, da Lei Federal nº 8245/91.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**10.1.2.** - As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo **LOCATÁRIO**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel, nos termos do artigo 36, da Lei Federal nº 8245/91.

## **DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** – O presente contrato também, considerar-se-á rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que se assista a **LOCATÁRIA** direito a qualquer indenização, nos casos de incêndio, desabamento, desapropriação ou quaisquer outras ocorrências que impeçam o uso normal do imóvel locado.

## **DÉCIMA SEGUNDA - O FORO**

**12.1.** - Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 31 de janeiro de 2006.

**JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**

Secretário Municipal de Saúde

**ARQUIDIOCESE DE CAMPINAS**

**PADRE PEDRO PIACENTE**

RG: 3.923.713-8

CPF: 700.816.038-00